

PROJETO DE LEI Nº 257, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização e a regulamentação de propaganda ao redor dos muros das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as escolas públicas do Distrito Federal autorizadas a colocar *outdoors* nos afastamentos mínimos obrigatórios de seus lotes ou utilizar a pintura dos muros para fins de propaganda, respeitadas as Normas Gerais de Construção - NGC- 014 do Código de Obras e Edificações de Brasília.

Parágrafo único. Não serão permitidas propagandas de cunho político-partidário nem de bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 2º A receita proveniente da veiculação publicitária auferida nos termos desta Lei será administrada pelas associações de pais e mestres - APM - ou pela caixa escolar.

Art. 3º Os recursos obtidos da publicidade serão empregados exclusivamente na manutenção e conservação das escolas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.